

CONTRATO Nº 138-2023.
Processo nº 264/23 – Dispensa nº 145/23.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.024.502/0001-40, com sede na Rua Ida Berlet, 1343, Ibirubá-RS, neste ato representada por Francisco Kaderli, residente e domiciliado na Rua Firmino de Paula, 1583, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 009.374.340-86 e na Carteira de Identidade sob nº 6.082.139.384, devidamente representada por seu(s) representante(s) legal, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de peças novas para o conserto do caminhão Volvo VM-220, Placa ITF-4015, conforme relação de itens e orçamento apresentado pela CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 10.573,17 (dez mil, quinhentos e setenta e três reais e dezessete centavos), pagos até cinco dias após entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, pelo prazo de 12 meses, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis, ressalvados os defeitos decorrentes de mau uso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega das peças constantes do objeto/orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos
 - 1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
 - 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
2. Das obrigações
 - 2.1. Do CONTRATANTE:
 - a) efetuar o pagamento ajustado.
 - 2.2. Da CONTRATADA:
 - a) entregar o objeto contratado;
 - b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às penalidades e multas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2097; ELEMENTO 339030.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 17 de outubro de 2023.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.


KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1-  _____

2-  _____